

**Emenda nº , de 2010  
Ao PLC nº 16, de 2010  
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania  
(Supressiva)**

Suprime-se o inciso II do art. 8 do PLC nº 16 de 2010.

**Justificação**

O inciso II do art. 8 do PLC nº16 de 2010 versa sobre os contratos de partilha de produção a serem celebrados pela União por intermédio do Ministério de Minas e Energia, prevê a possibilidade da firmação de contratos mediante licitação na modalidade leilão, notadamente com entes privados, como já vem ocorrendo hoje.

Para garantir o controle público, a soberania do Estado brasileiro sobre seus recursos minerais e o pleno desenvolvimento das

atividades previstas no projeto em tela, julgo ser necessário evitar os mecanismos que, a exemplo dos leilões, colocam em risco o controle do Estado sobre parte fundamental da produção de petróleo.

Sendo assim, conto com o apoio dos meus ilustres pares no acolhimento dessa emenda supressiva.

Sala das Comissões,

Senador **JOSÉ NERY**

PSOL/Pará